



CONTRATO N° 12/2021

Ref. DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 17/2021 - PROCESSO N° 25/2021.

ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA E A EMPRESA WEBBY PROVEDOR DE INTERNET LTDA.

Aos vinte e dois (22) dias do mês de Fevereiro (02) de 2021 (dois mil e vinte), presentes as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua João de Souza Martins, 550, inscrita no CNPJ sob n°. 44.543.999/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, residente à Rua Miguel Lopes Montes n° 519, em Platina/SP, portador do RG n°. 14.601.389-x e do CPF/MF sob n.º 049.378.968-57, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **WEBBY PROVEDOR DE INTERNET LTDA**, CNPJ N° 29.589.151/0001-09, com sede à Avenida Antônio de Almeida Leite, n° 2751, Bairro Nova Ourinhos, CEP 19.907-510, na cidade de Ourinhos/SP, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, **MARCELINO LUIZ CABRAL**, RG n° 35.223.628 SSP/SP, CPF n°316.443.268-25, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, respectivamente na forma abaixo celebram o seguinte **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas atualizações:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE**, a os Serviços de Internet Fibra Óptica (não dedicado), com Banda de 240 Mbps para Download, 170 Mbps para Upload, com 01 (um) IP fixo válido, fixo e público, sem nenhum bloqueio de entrada/saída, sem taxa de instalação, nos pontos abaixo especificados:

SETOR	QUANTIDADE
Saúde	01 Ponto
Social	01 Ponto
Agricultura	01 Ponto
Conselho Tutelar	01 Ponto
CRAS	01 Ponto
Creche Escola “Adão de Camargo Lima”	01 Ponto
EMEF Prof.ª Terezinha Aparecida Ginçalves	01 Ponto
Nova Sede do paço Municipal	01 Ponto

CLÁUSULA II – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 A **CONTRATADA** irá fornecer os equipamentos necessários em comodato, bem como a manutenção inclusa quando necessários, além dos serviços de suporte 16 (dezesesseis) horas por dia, 07 (sete) dias por semana (plantão), com abertura de chamados através de sistema telefônico e atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas, a ser na Sede da Prefeitura Municipal de Platina.



CLÁUSULA III - DO VALOR E DO REAJUSTE:

3.1. O valor total do presente **CONTRATO** é de **R\$ 13.430,40 (treze mil quatrocentos e trinta reais e quarenta centavos)**, a serem pagos em parcelas mensais de **R\$ 139,90 (cento e trinta e nove reais e noventa centavos)** por departamento, valor este que não será reajustado até o vencimento do contrato.

CLÁUSULA IV - DOS PAGAMENTOS:

4.1. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação de serviços, após a Emissão da Nota Fiscal referente ao serviço prestado, e regular liquidação, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

4.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de suspensão dos pagamentos (Art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações).

4.3. As faltas porventura ocorridas durante a execução do presente contrato serão descontadas da **CONTRATADA** pela tesouraria da municipalidade, no ato do pagamento, proporcionalmente aos dias de faltas ocorridos, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula VI do referido **CONTRATO**.

4.4. Em havendo atraso no pagamento por parte da Prefeitura, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento até o efetivo pagamento, na proporção de 1/30 (um trinta avos) do rendimento pago pela caderneta de poupança para a mesma data base que a do vencimento.

CLÁUSULA V – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A presente despesa será coberta com as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 Executivo

Unidade Orçamentária: 02.01 Departamento Administrativo Financeiro

Unidade Executora: 02.01.02 Administração

041220003.2.024000 Manutenção da Administração

3.3.90.40.24.00.00 Telefonia Fixa e Móvel – Pacote de Comunicação de Dados

2844 Fonte: 01 Tesouro

Aplicação: 110.0000 Geral

Valor: R\$ 3.357,60

Unidade Orçamentária: 02.02 Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Executora: 02.02.01 Fundo Municipal de Assistência Social

082440011.2.008000 Manutenção da Assistência Social - Próprio

3.3.90.40.24.00.00 Telefonia Fixa e Móvel – Pacote de Comunicação de Dados

2845 Fonte: 01 Tesouro

Aplicação: 510.0000 Assistência Social – Geral

Valor: R\$ 5.036,40 (cinco mil e trinta e seis reais)



Unidade Orçamentária: 02.05 Fundo Municipal de Saúde
Unidade Executora: 02.05.01 Fundo Municipal de Saúde
103010013.2.011.000 Manutenção do Municipal de Saúde
3.3.90.40.24.00.00 Telefonia Fixa e Móvel – Pacote de Comunicação de Dados
2850 Fonte: 01 Tesouro
Aplicação: 310.0000 Saúde – Geral
Valor: R\$ 1678,80 (mil seiscentos e setenta e oito reais e oitenta centavos)

Unidade Orçamentária: 02.07 Departamento da Educação
Unidade Executora: 02.07.01 Ensino Infantil
123650020.2.121000 Manutenção da Pré-Escola
3.3.90.40.24.00.00 Telefonia Fixa e Móvel – Pacote de Comunicação de Dados
2850 Fonte: 01 Tesouro
Aplicação: 210.0000 Educação Infantil
Valor: R\$ 1678,80 (mil seiscentos e setenta e oito reais e oitenta centavos)

Unidade Executora: 02.07.02 Ensino Fundamental
123650020.2.116000 Manutenção da Pré-Escola
3.3.90.40.24.00.00 Telefonia Fixa e Móvel – Pacote de Comunicação de Dados
2851 Fonte: 01 Tesouro
Aplicação: 220.0000 Ensino Fundamental
Valor: R\$ 1678,80 (mil seiscentos e setenta e oito reais e oitenta centavos)

CLÁUSULA VI – SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

6.1. Pela inexecução total ou parcial do referido contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 86, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa pecuniária na proporção de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso, aplicado sobre o valor da obrigação não cumprida, além das outras sanções previstas no artigo 87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

6.2. A inexecução do referido **CONTRATO**, quanto justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

6.3. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de serviço anterior ou futuro. Em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:

7.1. O presente **CONTRATO** terá a vigência de 12 (doze) meses, de 22/02/2021 a 22/02/2022, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/1993.

7.2. Poderá o presente **CONTRATO** ser rescindido automaticamente, independente de avisos judiciais ou extrajudiciais, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas



alterações, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, inciso IX da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII – DA VINCULAÇÃO:

8.1. Os serviços da **CONTRATADA** não os vinculam como empregados da Prefeitura, mas simplesmente o contrata pelo prazo acima citado.

CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES:

9.1. Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos do capítulo III da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA X – DO FORO:

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Platina, 22 de Fevereiro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA
WAGNER ROBERTO DE LIMA
CPF/MF Nº. 049.378.968-57
CONTRATANTE**

**WEBBY PROVEDOR DE INTERNET LTDA
MARCELINO LUIZ CABRAL
CPF nº316.443.268-25
CONTRATADA**

Testemunhas:

Alaiana Maria Ladeira de Souza
RG nº45.280.290-8

Gleice Kelly Bento da Silva
RG nº45.178.361-X